

ATA N.º 513/26 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião ordinária da empresa **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A** realizada por videoconferência na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 03 de junho do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Manuel Luís Mões Capela e Sr.ª Dr.ª Sofia Bernardo das Neves. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 9h, passando o Conselho de Administração da **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.** a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4242/26: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA, PARA FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL:** -----

1. Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -----

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9º do Pacto Social da Termalistur, E.M., S.A, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, contratar o “Fornecimento de gás propano a granel”. Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, atendendo à natureza e exigências legais dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. O Conselho de Administração autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar. ----- Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, considerando o valor estimado do contrato, aprovar a abertura de um procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c), do nº1 do artigo 20º do CCP, para o “Fornecimento de gás propano a granel”, nos seguintes termos: -----

- a) Considera-se adequado estabelecer o prazo de execução do contrato de 36 meses. -----
- b) Considerando o prazo máximo de execução pelo presente é fixado o preço base de € 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e cuja fixação foi obtida com fundamento em critérios objetivos obtidos através de custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo. -----
- c) Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- d) Não será efetuada a adjudicação por lotes na formação do contrato em causa, nos termos do nº2 do artigo 46ºA do CCP. -----
- e) A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “Monofator”, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP. A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo. -----
- f) De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no presente procedimento não será exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros). -----

2. Aprovação das peças do procedimento -----

- a) O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o convite e o caderno de encargos, em anexo à presente ata e que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata, de

acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP. O envio dos convites será realizado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta, na sede social da empresa. -----

- b) Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica Acingov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social da Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A e demais legislação aplicável, delegar no Presidente do Conselho de Administração, o Dr. Victor Jorge Paiva Leal, os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o órgão competente, deliberou designar para júri do procedimento: -----

Presidente – [REDACTED], Diretora dos Serviços Operacionais -----

Vogal efetivo – [REDACTED], Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros. -----

Vogal efetivo – [REDACTED], Encarregado Geral. -----

Vogal suplente – [REDACTED], Assistente Administrativo. -----

Vogal suplente – [REDACTED], Assistente Administrativo -----

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri, delegando-se esta competência, nos termos do nº2 do artigo 69º do CCP. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do CCP, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4. Escolha das entidades convidadas a apresentar proposta -----

De acordo com o artigo 112º, nº 1 do CCP e atentos ao disposto no artigo 113º, nºs 1, 2 e 6 do CCP, órgão competente para a decisão de contratar deliberou convidar diretamente a apresentar propostas as seguintes entidades: -----

Petrogal, S.A., NIF: 500697370, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa. -----

Repsol Gás Portugal, Unipessoal Lda., NIF: 507039440, com sede no Edifício Europa, nº 16B - 6º piso Avenida José Malhoa, 1099-091 Lisboa. -----

RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA., NIF: 513108890, com sede na Lagoas Park, Edifício 11, 1º Piso, Sul, 2740-266 Porto Salvo. -----

Para efeitos da Orientação Técnica 01/CCP/2018 do IMPIC, as razões que fundamentam a presente escolha baseiam-se na experiência transmitida por outras entidades relativamente ao desempenho das mesmas em contratos com o mesmo objeto. -----

5. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses

para salvaguarda da imparcialidade e isenção, o Encarregado Geral, [REDACTED]

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----
Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º do CCP, pela formalização e tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública: a Assistente Administrativa, Maria de Lurdes Gomes Batista -----

6. Publicitação -----

O presente procedimento por Consulta Prévia é obrigatoriamente publicitado, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt. A referida publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, conforme previsto nos artigos 127º e 465º do CCP. -----

7. Delegação de Poderes-----

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A, conforme o disposto nos artigos 9º, 10º e na alínea b) do artigo 12º do Pacto Social, assinando este as peças do procedimento, a notificação de decisão de adjudicação, a minuta de contrato, e demais documentação que formalize as necessárias decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases de procedimento e competências deste órgão nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4243/26: CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 1/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR LOTES, PARA O BALNEÁRIO RAINHA D. AMÉLIA NAS TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO” (CANDIDATURA Nº 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC Nº 02/C05 – I01/2022):** -----

1. Caducidade de Adjudicação – Lote 5 - Equipamento de Apoio Administrativo e Diverso. -----

Por deliberação nº 4238/26 tomada a 20-05-2026 foi adjudicado o Lote 5 à proposta do concorrente, PINTO & ALMEIDA, LDA, NIPC 510178138. No dia 21-05-2026 foi o concorrente, devidamente, notificado da referida decisão de adjudicação, do teor da minuta do contrato e para apresentar os documentos de habilitação através da plataforma eletrónica acinGov. No entanto verificou-se que a entidade PINTO & ALMEIDA, LDA, NIPC 510178138, não apresentou os documentos de habilitação no prazo estabelecido (até 28-05-2026). Neste seguimento, e conforme o disposto no nº2 do artigo 86º do CCP, notificou-se o adjudicatário para que se pronunciasse relativamente ao facto que ocorreu para a não apresentação dos documentos de habilitação, fixando-se para o efeito um prazo até 02-06-2026, ao abrigo do direito de audiência prévia. O adjudicatário não se pronunciou, nem apresentou qualquer razão ou facto que justifique a não apresentação dos documentos de habilitação, mantendo-se a não apresentação os mesmos. -----

Neste sentido verifica-se um facto que determina a caducidade da adjudicação, nos termos do nº1 do artigo 86º do CCP. Trata-se de um facto que é imputável ao adjudicatário pois que este não apresentou os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento. -

Não é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 86º do CCP, pois que não existe/consta qualquer outra proposta ordenada em lugar subsequente – não sendo, como tal, possível a adjudicação de outra proposta. Deverá efetuar-se a respetiva Comunicação de Não Celebração do Contrato, no portal base. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** -----

----- Fim da reunião, quando eram 9h30m nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim , que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração

Os Vogais

A Assistente Administrativa
